



EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

OBSERVAÇÃO: As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.

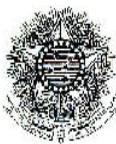
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 152.451/05, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo, conservação e limpeza das áreas adjacentes aos edifícios.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo, conservação e limpeza das áreas adjacentes aos edifícios**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1.

22/06/2006: divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal da Tribuna do Brasil” e no “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2.

23/06/2006: a partir das 9 h até às 9 h do dia 04/07/2006: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.

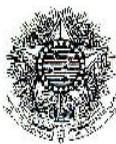
2.1.3.

04/07/2006: às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação,



não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral poderá ser feita na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, ou na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

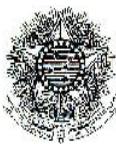
3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.

3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) atestado de capacidade técnica que atenda inteiramente aos seguintes requisitos:



- b.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - c.2) comprove, em um único atestado, ter a licitante prestado serviços envolvendo o fornecimento ou locação de mão-de-obra, utilizando, pelo menos, 50 (cinquenta) empregados.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1., no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, como os referidos no item 4.3) obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 3, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.



5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global anual do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 4) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



6.10. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.11. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

7. ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) preços global mensal e anual, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo nº 2 e demais condições e exigências deste Edital e anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo os parâmetros indicados no item 11.7;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma da alínea “a” do item 11.9;
 - d.3) atender aos demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e dependências onde serão executados os



serviços, e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos mesmos, observado o disposto no Título 10 do Anexo n.º 1;

- f) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.

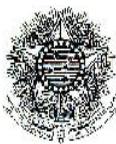


9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora do Pregão a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.



10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis, a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.2.1 Ocorrendo a prorrogação prevista nesse item, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

11.1.2.2 No que se refere aos salários fixados pela contratada, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

11.2. Após assinatura do Contrato e antes de dar início à execução dos serviços, na forma do item 4.1 do Anexo n.º 01, obriga-se a contratada a fornecer ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, com os respectivos postos, valor do salário mensal, horário de trabalho e endereço residencial.

11.2.1. Qualquer alteração deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à Câmara dos Deputados, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

11.2.2. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao



horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

11.3.1. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.

11.3.2. Para o pessoal em serviço nos blocos funcionais da Câmara dos Deputados será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, atendendo ao especificado no item 4.2. do Anexo nº. 01, e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.3. A contratada deverá promover, sem prejuízo à prestação dos serviços, dentro de trinta dias corridos, contados a partir da vigência do contrato, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, abordando, inclusive, temas relativos à vigilância sanitária, à preservação ambiental, à coleta seletiva de lixo e ao combate ao dengue.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

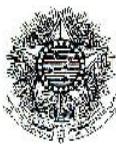
11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. O regime de trabalho do pessoal destacado para prestação dos serviços deverá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.6.2. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.7. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados os seguintes salários:

11.7.1. Para a categoria de Encarregado-Geral: a empresa definirá o valor a ser



pago, de acordo com sua política salarial, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.622,18 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

11.7.2. Para as categorias de Porteiro e Garagista: a empresa definirá o valor a ser pago, de acordo com sua política salarial, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 811,08 (oitocentos e onze reais e oito centavos).

11.7.3. Para a categoria de Servente: R\$ 540,72 (quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

11.8. Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/2006, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.

11.9. Além dos salários fixados pela contratada, esta ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente aos dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte, correspondente aos dias trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

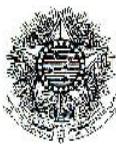
11.10. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.11. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir.

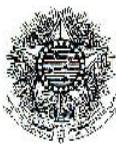
11.12. A contratada deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no Título 7 do Anexo n.º 1 deste Edital, em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

11.13. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

11.14. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho conforme o disposto no Título 6 do Anexo nº 1, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.



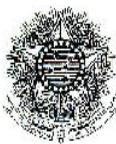
- 11.14.1. A prestação de serviços extraordinários realizados fora do expediente normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, somente poderá ser feita mediante prévia autorização do órgão fiscalizador do contrato.
- 11.14.2. A remuneração de serviços extraordinários será paga pela contratada aos seus empregados e posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados, para fins de ressarcimento, em fatura em separado, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- 11.14.3. É de inteira responsabilidade da contratada a observância dos limites fixados pela legislação trabalhista para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados, individualmente, quando em serviço extraordinário.
- 11.14.4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 9.4 do Anexo n.º 5, não será ressarcido à contratada o serviço extraordinário laborado por seus empregados fora dos parâmetros estabelecidos neste item ou que excedam os limites da legislação trabalhista.
- 11.15. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes.
- 11.16. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas portarias dos blocos de apartamentos, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 11.16.1. Será deduzida da fatura mensal correspondente qualquer importância referente a serviços especiais e interurbanos, taxas e serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados que ultrapassem, por mês, o valor equivalente a 600 (seiscentos) pulsos ou 1200 (um mil e duzentos) minutos, conforme sistema de tarifação da Câmara dos Deputados, para ligações de telefones fixos para telefones fixos, e o valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos para ligações de telefones fixos para telefones móveis.
- 11.17. A Câmara dos Deputados, quando for necessário ao bom andamento do serviço, poderá autorizar, em caráter excepcional e a título precário e por prazo determinado, a ocupação de área da zeladoria do bloco para acomodação de empregado da contratada, que nele preste serviço.



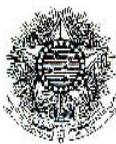
- 11.17.1. Neste caso, não poderá a contratada efetuar desconto do salário do empregado beneficiado, a título de ressarcimento pela ocupação da área.
- 11.18. A contratada será responsável pela imediata desocupação e restituição da área cedida quando a Câmara dos Deputados a solicitar, ou na hipótese de ocorrer suspensão ou cessação do contrato de trabalho do ocupante.
- 11.19. A contratada manterá em cada bloco equipamentos, utensílios e material destinados exclusivamente aos serviços do mesmo prédio, de modo que cada um conte permanentemente com material e equipamento próprio, tal como: enceradeira, escada, carrinho de mão, aspirador de pó, aspersor, mangueira para lavagem da garagem, de área de "pilotis" e para irrigação de áreas adjacentes; rodos, vassouras, baldes, panos e outros instrumentos necessários aos trabalhos de limpeza e conservação, bem como, em quantidade moderada, produtos químicos a serem utilizados.
- 11.20. A contratada comunicará à autoridade competente e ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados a ocorrência de fato delituoso ou que ponha em risco a integridade de pessoas ou bens, na área objeto da prestação de serviços, tais como: arrombamentos, furtos, roubos, incêndios, agressões e acidentes.
- 11.21. A contratada só poderá usar saneantes domissanitários e outros produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoas, animais domésticos, revestimentos, pisos, instalações de redes de energia elétrica, água e esgoto dos prédios.
- 11.22. Obriga-se a contratada a executar os serviços complementares, porventura omitidos nas especificações, desde que se façam necessários para manter as instalações em plenas condições de asseio e higiene ou para a boa conservação do prédio e áreas adjacentes, a critério do órgão fiscalizador.
- 11.23. É vedada a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.24. É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.1.11. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.



12.2. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

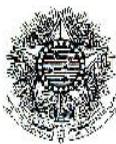
13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na disponibilização da mão-de-obra, à contratada será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º em diante	0,4	6,4 a 10

13.5. Findo o prazo fixado sem que a adjudicatária tenha disponibilizado a mão-de-obra, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Pela inexecução dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

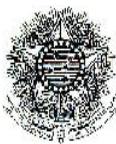
13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 5 deste Edital limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.7.



14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

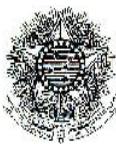
14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 5 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n.º 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n.º 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n.º 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

14.2.2.1 O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às penalidades previstas no Anexo nº 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 01.122.0553.4062.0101- Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES



3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n.º 1 – Disposições Gerais;
- b) Anexo n.º 2 – Caderno de Especificações;
- c) Anexo n.º 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d) Anexo n.º 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e) Anexo n.º 5 – Tabela de Multas;
- f) Anexo n.º 6 – Modelo dos Arquivos;
- g) Anexo n.º 7 – Orçamento Estimado;
- h) Anexo n.º 8 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da



Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

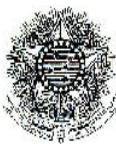
Processo n.º 152.451/05

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 21 de junho de 2006

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo, conservação e limpeza das áreas adjacentes aos edifícios, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n.º 2.

2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

SQN 202 – Blocos I, J, K e L;

SQN 302 – Blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I;

SQS 111 – Blocos G e I;

SQS 311 – Blocos A, B e I;

Áreas adjacentes aos blocos de apartamentos funcionais.

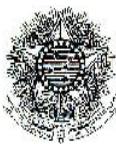
3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n.º 3, consignando os valores em **PLANILHA** conforme o disposto no item 3.2 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO - Consignar os valores unitários dos salários mensais propostos para cada categoria profissional, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual



que varia entre 51,44% (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) e 68,65% (sessenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1. GRUPO 1 – (demais custos)

a.1) A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.

a.2) É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

a.3) Em relação aos uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento e outros itens necessários, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.

a.4) Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.

3.1.2.2. GRUPO 2 (Taxa de Administração)

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP;
- c) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não são itens formadores do preço dos serviços, sendo vedado consigná-los na composição da Taxa de Administração.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" +



TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

- 3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no título 14 do Edital – Do Pagamento.
- 3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.
- 3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subseqüente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no título 14 do Edital – Do Pagamento.
- 3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.
- 3.1.3.3. Para o cálculo das despesas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração mensal proposta (item 3 da Planilha Resumida) acrescidos dos encargos sociais fixados pela Câmara dos Deputados para esse fim, de 36,30%, mais a taxa de administração definida na proposta de preços.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

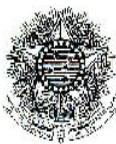
- 3.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço deverão obedecer à fórmula **AD = H x 0,20 x O**, onde:

AD = Adicional Noturno da hora trabalhada; **H** = valor da hora de trabalho normal;

O = Fator de ajuste da hora noturna ficta (60 / 52,50 minutos: 1,142857).

- 3.1.4.1.1. Para fins de elaboração da proposta deverão ser consideradas 108,50 horas mensais de adicional noturno para os garagistas e porteiros executantes dos serviços dentro do horário das 22h às 5h, conforme legislação vigente.

- 3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O resarcimento à Contratada dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados ao custo estabelecido no Edital, conforme os parâmetros dispostos no item 11.9 do Edital.



3.1.4.3. Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplica-se o previsto no item 11.14.2 do Edital.

3.2. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a seguinte planilha resumida:

PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado Geral	1	1.622,18	1.622,18
Porteiro	72	811,08	58.397,76
Garagista	72	811,08	58.397,76
Servente	57	540,72	30.821,04
Servente especial **			
A1	TOTAL		

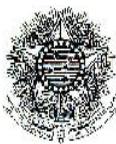
** Para o servente especial, a licitante definirá o valor a ser pago de acordo com sua política salarial.

2 – ADICIONAL NOTURNO

Categoria	Qtde. de empregados (A)	Qtde. de horas noturnas/dia (B)	Qtde. de horas/mês (noturnas) (C) = (B)*15,5	Valor unitário do adicional* (D)	Valor total mês (E) = (A) x (C) x (D)
Garagista	36	7	108,50	0,84	3.281,04
Porteiro	36	7	108,50	0,84	3.281,04

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DESTE ANEXO.

A2 – Estimativa de pagamento mensal do Adicional Noturno	6.562,08
---	----------



3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	
---------------------------	--

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 deste anexo)	R\$ 34.272,00
AUXÍLIO TRANSPORTE (desnecessário detalhar)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
MATERIAL DE CONSUMO / FERRAMENTAS (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (detalhar em planilha específica)	
OUTROS (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)	
---	--



8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : % (..... por cento)

Taxa de% aplicada sobre o valor apurado no ITEM 7(MONTANTE “A” + B1 “CUSTOS ADICIONAIS”)	
--	--

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8	
-------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	
--	--

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+0,363) e por (1+x), onde: 0,363 : encargos sociais (36,3%), fixados pela Câmara dos Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais; x : taxa de administração da licitante, expressa em decimais.	
---	--

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$
---	-----

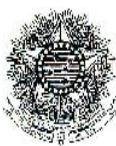
PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços do pessoal alocado será iniciada, no máximo, cinco dias após a assinatura do contrato.



4.2. Uniformes

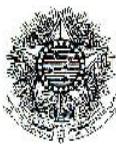
- 4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.2 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer, semestralmente, uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.
- 4.2.2. O uniforme dos porteiros e garagistas deverá ser composto de:
- a) calça social;
 - b) camisa social;
 - c) meia social;
 - d) gravata;
 - e) sapato;
 - f) cinto.
- 4.2.2.1. Os modelos e as cores do uniforme fornecido pela contratada deverão ser aprovados, previamente, pelo órgão fiscalizador.
- 4.2.3. Os demais empregados da contratada deverão usar uniformes compatíveis com o exercício de suas funções, também constando identificação da contratada.
- 4.2.4. O calçado fornecido para a categoria de servente deverá atender à Norma Regulamentadora NR-6, sendo antiderrapante, hidrofugado e ainda conter Certificado de Aprovação exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2.5. O uniforme será fornecido até o décimo quinto dia corrido do início de cada semestre contratual, em duas peças por empregado, não podendo seu valor ser descontado dos respectivos salários.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

- 4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do item 11.9 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.
- 4.3.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.
- 4.3.3. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço global mensal, referido no item 7.2, alínea "d", do Edital, somente será reajustado se legislação específica assim o permitir, ressalvado o disposto no subitem 11.1.2.2 do Edital, no que se refere aos



salários.

6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados nos seguintes horários, observadas as jornadas e os intervalos para repouso e refeição fixados em lei:

- a) portaria: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso;
- b) limpeza e conservação, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 8h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h;
- c) manutenção da limpeza aos domingos e feriados, no período das 7h às 16h;
- d) garagem: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso.

6.2. O encarregado geral deverá cumprir horário de trabalho definido pela licitante, de acordo com a responsabilidade própria da função e respeitadas as disposições legais pertinentes.

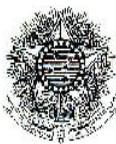
7. DOS POSTOS DE SERVIÇO

7.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente os seguintes postos de serviço:

- a) um posto de encarregado geral;
- b) dezoito postos de portaria, funcionando 24 horas por dia, ininterruptamente;
- c) dezoito postos de garagem, funcionando 24 horas por dia, ininterruptamente;
- d) três postos de servente, atuando 8 horas por dia, em cada um dos dezoito blocos residenciais, de segunda-feira a sexta-feira e 4 horas no sábado;
- e) um posto de servente, atuando 8 horas por dia, em cada uma das três áreas administrativas da quadra;
- f) um posto de servente especial para manutenção da limpeza em cada um dos dezoito blocos residenciais, aos domingos e feriados, no período das 7h às 16h.

8. DO PESSOAL

A licitante, ao especificar os serviços a serem executados em cada bloco residencial, nos termos da alínea 'e' do item 7.2 do Edital, deverá considerar a quantidade e qualificação dos empregados necessários à execução dos serviços referentes aos postos especificados no Título 7 deste Anexo, em todos os seus turnos e em todas as suas áreas de atividade.



A mão-de-obra a ser mobilizada para o cumprimento do objeto da presente licitação deverá possuir as seguintes características profissionais:

- a) Encarregado Geral: Profissional com escolaridade mínima 1º grau completo;
- b) Porteiro: Profissional com escolaridade mínima 4ª série;
- c) Garagista: Profissional com escolaridade mínima 4ª série;
- d) Servente: Profissional com escolaridade mínima 4ª série;

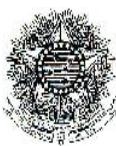
9. DOS MATERIAIS, DAS FERRAMENTAS E DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A contratada somente utilizará materiais de primeira linha de qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, comprovado pelo órgão fiscalizador por meio de cópia das notas fiscais, onde deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume e o valor de cada item.

9.1.1. Para execução dos serviços objeto desta licitação a Câmara dos Deputados estima aproximadamente o seguinte consumo médio dos materiais, das ferramentas e dos equipamentos utilizados:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA:
(REFERENTES AOS 18 BLOCOS FUNCIONAIS)

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada
Ácido muriático	Litro	9	108
Água sanitária	Litro	72	864
Álcool 96%	Litro	18	216
Desodorizante marca de referência Bom Ar (frasco 440 ml)	Unidade	36	432
Lã de aço	Kg	45	540
Cera líquida	Litro	648	7.776
Desinfetante eucalipto (frasco 750 ml)	Unidade	48	576
Desinfetante concentrado	Litro	360	4.320
Detergente líquido (frasco 500 ml)	Unidade	18	216
Flanela em peças	Unidade	90	1.080
Limpa vidros (frasco com 500 ml)	Unidade	18	216
Lustra móveis (frasco com 200 ml)	Unidade	126	1.512
Pasta cristal (pote com 500 gr.)	Unidade	18	216
Papel higiênico	Unidade	1.080	12.960
Pano de copa	Unidade	18	216



DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada
Saco de pano para limpeza	Unidade	72	864
Sabão líquido concentrado	Litro	324	3.888
Saco plástico 40 litros	Unidade	360	4.320
Saco plástico 100 litros	Unidade	540	6.480
Sabão de coco	Unidade	18	216
Sabão em pó	Kg	9	108
Sapólio em pedra (unidade de 200gr)	Unidade	54	648
Vaselina líquida	Lt	36	432
Disco removível 443 mm	Unidade	18	216
Escova de brilho Ø 380 mm	Unidade	18	216
Escova de nylon Ø 380mm	Unidade	18	216
Areia para cinzeiro (lata 18 litros)	m³	0,16	1,92
Removedor para piso	Litro	18	216
Veneno para baratas (frasco com 300 ml)	Unidade	9	108
Saco descartável AP-42	Unidade	18	216
Saco nylon AP-42	Unidade	18	216
Creolina (unidade de 750 ml)	Unidade	12	144

b) UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA:
(REFERENTES AOS 18 BLOCOS FUNCIONAIS)

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada
Balde de plástico capacidade 12 litros	Unidade	18	216
Balde de plástico capacidade 18 litros	Unidade	18	216
Balde de plástico capacidade 50 litros	Unidade	18	216
Desentupidor de vaso com cabo	Unidade	9	108
Espanador	Unidade	3	36
Espátula	Unidade	0,66	7,92
Extensão elétrica de 20 metros	Unidade	3	36
Pá para lixo em aço galvanizado	Unidade	9	108
Rodo de 40 cm com cabo	Unidade	18	216
Rodo de 60 cm com cabo	Unidade	18	216
Vassoura de pelo 40 cm	Unidade	18	216
Vassoura de pelo 60 cm	Unidade	18	216
Vassoura de piaçava	Unidade	36	432
Vassourinha para vaso sanitário	Unidade	18	216

c) EQUIPAMENTOS (REFERENTES AOS 18 BLOCOS FUNCIONAIS)

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Anual Estimada
Enceradeira industrial, média, marca de referência	Unidade	36



DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Anual Estimada
Bandeirantes (443mm) – Tipo C-45 POT. 1.1/3 HP		
Aspirador robot água e pó, capacidade mínima de 20 litros – marca de referência WAPP	Unidade	36
Lava-jato, pressão mínima de 1.500 libras, marca de referência WAPP	Unidade	2
Bomba d'água, tipo submersa, Hman. 26 mca, Ø 02"	Unidade	2
Escada com 06 degraus	Unidade	36
Escada com 06m de extensão, de abrir, em alumínio	Unidade	6
Aspersor móvel para irrigação	Unidade	36
Balancim ou cadeirinha	Unidade	2

d) FERRAMENTAS: (REFERENTES AOS 18 BLOCOS FUNCIONAIS)

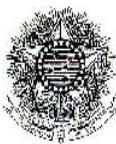
DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada
Rastelo 14 dentes com cabo	Unidade	3	36
Carrinho de mão com pneu e câmara de ar	Unidade	3	36
Mangueira cristal Ø ¾" com esguicho e 60 m de comprimento	Unidade	3	36
Varas telescópicas para limpeza em cobogós	Unidade	0,5	6

e) MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:
(REFERENTES AOS 18 BLOCOS FUNCIONAIS)

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada
Luva de borracha cano médio	Par	54	648
Luva de raspa cano médio sem reforço	Par	3	36
Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela	Unidade	3	36
Máscara filtradora descartável	Unidade	6	72
Bota de borracha cano médio na cor preta	Par	3	36

9.1.2. As quantidades indicadas são estimadas, obrigando-se a contratada a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e Anexos, independentemente da variação de consumo ocorrida.

9.1.3. Todos os materiais, utensílios e equipamentos, assim como os produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços serão objeto de



permanente acompanhamento pelo órgão fiscalizador durante a vigência do contrato respectivo.

- 9.1.4. Todos os vasilhames que contenham produtos de limpeza deverão ser identificados por etiqueta, de fácil leitura, que informe o seu conteúdo, vedado o aproveitamento de embalagens originariamente destinadas a acondicionar produtos de consumo humano.
- 9.2. Observadas as especificações constantes do Edital e seus Anexos, obriga-se a licitante a somente utilizar materiais de primeira linha de qualidade, assim como de utilizar máquinas, equipamentos e utensílios novos e em perfeitas condições de funcionalidade e que não danifiquem pisos, paredes e outros revestimentos ou provoquem ruídos excessivos.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Em atendimento ao disposto no item 7.2, alínea "e", do Edital, para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços, a licitante deverá dirigir-se a SQS 311 - Bloco "A" - térreo e procurar o Administrador da Quadra que acompanhará a interessada para vistoria dos blocos situados na Asa Sul; relativamente aos blocos situados na SQN 302, a interessada deverá dirigir-se ao Administrador da Quadra, no bloco "G", térreo, e com relação aos blocos situados na SQN 202, a interessada deverá procurar o seu Administrador no bloco "K", térreo.

10.2. A vistoria poderá ser agendada pelos seguintes telefones:

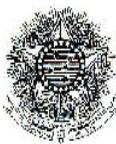
ADMINISTRAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
SQN 302	SQN 302, bloco G.	3326. 0115 / 3326.4664
SQN 202	SQN 202, bloco K.	3901.6188 / 3326.6502
SQS 311	SQS 311, bloco A.	3901.8449 / 3901.8452

11. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 11.1. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 21 de junho de 2006

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, bem como, conservação e limpeza das áreas adjacentes, consoante especificações abaixo discriminadas.

2 – SERVIÇOS DE PORTARIA

Compreende atividades relacionadas com atendimento de pessoas, funcionamento de elevadores, abastecimento de água potável, captação de águas servidas e de esgotos, operação de ligar e desligar lâmpadas, acompanhamento de coleta de lixo, recepção e distribuição de correspondências e zelo pela boa ordem, na forma do regulamento interno dos blocos, aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados, e, especificamente, as seguintes tarefas:

- a) comunicar ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade ocorrida no bloco, sem prejuízo do constante do item 11.5 do Edital;
- b) fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas comuns e adjacentes aos prédios;
- c) não permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências dos blocos, salvo quando previamente autorizadas;
- d) fazer observar as prescrições sobre uso dos elevadores;
- e) abrir as portas dos blocos aos seus moradores;
- f) abster-se de prestar informações sobre moradores e seus familiares;
- g) manter ligadas as lâmpadas das áreas comuns, no horário das 18h às 06h30, salvo determinação em contrário do órgão fiscalizador;
- h) controlar a entrada de água nos reservatórios e verificar o funcionamento das bombas de recalque e sucção;
- i) registrar a leitura diária dos hidrômetros em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra;
- j) anotar a leitura dos hidrômetros feita pela concessionária do serviço em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra;



- I) receber e distribuir correspondências destinadas aos moradores dos blocos, protocolando, em livro próprio, correspondências registradas e telegramas que deverão ser entregues imediatamente aos destinatários;
- m) abrir as portas das garagens para entrada de veículos dos moradores ou pessoas por eles autorizadas e controlar sua permanência;
- n) manter fechadas as portas das entradas dos blocos e das garagens;
- o) prestar assistência às pessoas, em caso de acidentes que ocorram nos blocos ou áreas adjacentes;
- p) registrar a leitura do medidor de energia elétrica feita pela concessionária do serviço em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra.

3 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

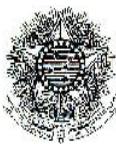
Compreende as atividades que visem a manter permanentemente limpas e asseadas, as áreas comuns e adjacentes, as fachadas, os cobogós, as tubulações de água potável, de águas servidas e de esgotos, observados os horários fixados pela Câmara dos Deputados, a periodicidade e especificação seguintes:

3.1. DIARIAMENTE, EXCETO AOS DOMINGOS

- a) varrição esmerada e limpeza geral de todas as dependências, áreas comuns, sociais e de serviços, áreas de iluminação e ventilação, áreas adjacentes com recolhimento de papéis, folhas e outros detritos, portas e entradas dos edifícios, calçadas, "halls", garagens, escadarias e pisos, além do apartamento da área dos "pilotis", quando não for ocupado por empregado da contratada;
- b) limpeza dos elevadores;
- c) limpeza dos vidros das portarias, espelhos e placas;
- d) manutenção dos pisos enceráveis, com utilização de enceradeiras elétricas;
- e) lavagem das lixeiras, após o recolhimento do lixo, e aplicação de desinfetante e inseticida;
- f) limpeza de tetos, paredes e cobogós;
- g) limpeza, conservação e irrigação das áreas ajardinadas e dos gramados ao redor do bloco;
- h) limpeza e desinfecção do sanitário destinado aos empregados;
- i) limpeza dos tapetes dos elevadores e dos capachos utilizados nas áreas comuns, inclusive retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico;

3.2. AOS DOMINGOS

Serviços de manutenção da limpeza descrita no subitem anterior.



3.3. SEMANALMENTE

- a) lavagem das escadarias e corredores, duas vezes por semana;
- b) lavagem da garagem;
- c) limpeza de todos os vidros basculantes, caixilhos e polimentos dos metais das áreas de uso comum;
- d) limpeza e desinfecção de todas as caixas de gordura;
- e) limpeza dos ralos da garagem;
- f) aplicação de cera e polimento dos pisos da área de "pilotis", uma vez por semana, no mínimo, ou mais vezes, quando for necessário;
- g) limpeza de lâmpadas e luminárias.
- h) corte de grama e retirada de mato das áreas adjacentes.

3.4. TRIMESTRALMENTE

Limpeza das calhas dos telhados. No período das chuvas, a freqüência desta limpeza poderá ser alterada pelo órgão fiscalizador.

3.5. SEMESTRALMENTE

- a) limpeza dos reservatórios de água, observadas recomendações técnicas da CAESB e com o menor prejuízo possível ao abastecimento dos blocos;
- b) limpeza das pastilhas e fachadas dos blocos, incluindo vidros, com equipamento adequado.

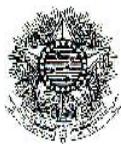
3.6. EVENTUALMENTE

Qualquer serviço julgado necessário ao asseio e conservação dos blocos e áreas adjacentes, a critério do órgão fiscalizador.

4 – SERVIÇOS DOS GARAGISTAS

Compreende os serviços de controle e guarda dos veículos e da área da garagem dos prédios, e, especialmente, as seguintes tarefas:

- a) controlar a entrada e a saída de veículos, anotando a placa do veículo, em formulário próprio e entregar, semanalmente, à Administração da quadra;
- b) vistoriar a garagem no início e no final de seu turno, anotando quaisquer irregularidades encontradas;
- c) comunicar imediatamente ao porteiro qualquer fato anormal ocorrido no interior da garagem;
- d) controlar o acesso de pessoas pela garagem, comunicando ao porteiro qualquer fato anormal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

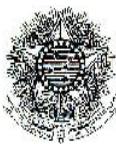
Processo n.º 152.451/05

5 – FORNECIMENTO DE MATERIAL

A contratada fornecerá todos os materiais e produtos químicos necessários à execução dos serviços e, especificamente material higiênico para uso nos sanitários dos empregados, observado o disposto no subitem 9.1.4 do Anexo n.º 1.

Brasília, 21 de junho de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I - FORMALIZAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL. :

FAX.:

Endereço eletrônico.:

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/06.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (PREÇO GLOBAL ANUAL):

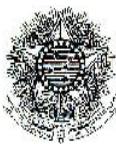
R\$: _____ (em algarismos)**OBS.

(por extenso)

**OBS.: O valor indicado neste campo é o valor que deve ser informado no envio da proposta eletrônica (ver Anexo n.º 4).

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo nº. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de (por extenso) dias.



II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado Geral	1	1.622,18	1.622,18
Porteiro	72	811,08	58.397,76
Garagista	72	811,08	58.397,76
Servente	57	540,72	30.821,04
Servente especial			
A1	TOTAL		

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.7 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO

Categoria	Qtde. de empregados (A)	Qtde. de horas noturnas /dia (B)	Qtde. de horas/mês (noturnas) (C) = (B)*15,5	Valor unitário do adicional* (D)	Valor total mês (E) = (A) x (C) x (D)
Garagista	36	7	108,50	0,84	3.281,04
Porteiro	36	7	108,50	0,84	3.281,04

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N.º 01.

A2 – Estimativa de pagamento mensal do Adicional Noturno	6.562,08
---	----------

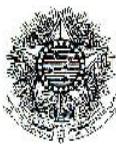
3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	
---------------------------	--

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.



5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n.º 01)	R\$ 34.272,00
AUXÍLIO TRANSPORTE (desnecessário detalhar)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
MATERIAL DE CONSUMO (detalhar em planilha específica)	
OUTROS (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)	
---	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : % (..... por cento)

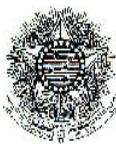
Taxa de% aplicada sobre o valor apurado no ITEM 7(MONTANTE “A” + B1 “CUSTOS ADICIONAIS”)	
---	--

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8	
-------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	
--	--



11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por $(1+0,363)$ e por $(1+x)$, onde:
0,363 : encargos sociais (36,3%), fixados pela Câmara dos Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais;
x : taxa de administração da licitante, expressa em decimais.

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$

**

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

**OBS.: O valor indicado neste campo é o valor que deve ser informado no envio da proposta eletrônica (ver Anexo n.º 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.



IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL)	Qtde. mensal	Un.	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
PORTEIROS E GARAGISTAS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]				
Uniforme composto de: camisa social, calça social, meia social, gravata, sapato e cinto - conforme edital de licitação	48,00	cj		
SERVENTES [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]				
Uniforme para serventes em geral - conforme edital	19,00	cj		
ENCARREGADO GERAL [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]				
Uniforme para encarregado geral - conforme edital	0,33	cj		
PREÇO TOTAL MENSAL				

V – MATERIAIS / FERRAMENTAS

1. MATERIAIS

MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA	QTDE. MENSAL	UN.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
DE CONSUMO					
Ácido muriático	9,00	lt			
Água sanitária	72,00	lt			
Álcool 96 %	18,00	lt			
Desodorizante Bom Ar ou similar (frasco 440 ml)	36,00	un			
Lã de aço	45,00	kg			
Cera líquida	648,00	lt			
Desinfetante eucalipto (frasco 750 ml)	48,00	un			
Desinfetante concentrado	360,00	lt			
Detergente líquido (frasco 500 ml)	18,00	un			
Flanela em peças	90,00	un			
Limpa vidros (frasco com 500 ml)	18,00	un			
Lustra móveis (frasco com 200 ml)	126,00	un			
Pasta cristal (pote com 500 gramas)	18,00	un			
Papel higiênico	1.080,00	un			
Pano de copa	18,00	un			
Saco de pano para limpeza	72,00	un			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA	QTDE. MENSAL	UN.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Sabão líquido concentrado	324,00	lt			
Saco plástico 40 lts	360,00	un			
Saco plástico 100 lts	540,00	un			
Sabão de coco	18,00	un			
Sabão em pó	9,00	kg			
Sapólio em pedra (unidade de 200 gramas)	54,00	un			
Vaselina líquida	36,00	lt			
Disco removível 443 mm	18,00	un			
Escova de brilho Ø 380 mm	18,00	un			
Escova de nylon Ø 380 mm	18,00	un			
Areia para cinzeiro (lata 18 lts)	0,16	m3			
Removedor para piso	18,00	lt			
Veneno para baratas (frasco com 300 ml)	9,00	un			
Saco descartável AP-42	18,00	un			
Saco nylon AP-42	18,00	un			
Creolina (unidade de 750 ml)	12,00	un			
UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA					
Balde de plástico capacidade 12 litros	18,00	un			
Balde de plástico capacidade 18 litros	18,00	un			
Balde de plástico capacidade 50 litros	18,00	un			
Desentupidor de vaso com cabo	9,00	un			
Espanador	3,00	un			
Espátula	0,67	un			
Extensão elétrica de 20 metros	3,00	un			
Pá para lixo em aço galvanizado	9,00	un			
Rodo de 40 cm com cabo	18,00	un			
Rodo de 60 cm com cabo	18,00	un			
Vassoura de pêlo 40 cm	18,00	un			
Vassoura de pêlo 60 cm	18,00	un			
Vassoura de piaçava	36,00	un			
Vassourinha para vaso sanitário	18,00	un			
PREÇO TOTAL MENSAL					

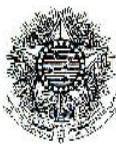


2. FERRAMENTAS

FERRAMENTAS	QTDE. MENSAL	UN.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Rastelo 14 dentes com cabo	3,00	un			
Carrinho de mão com pneu e câmara de ar	3,00	un			
Mangueira cristal Ø 3/4" com esguicho e 60 metros de comprimento	3,00	un			
Varas telescópicas para limpeza em cobogós	0,50	un			
PREÇO TOTAL MENSAL					

VI – EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	QTDE. MENSAL	UN.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Enceradeira industrial, média, marca de referência Bandeirantes (443 mm) Tipo C-45 Potência 1.1/3 HP	36,00	un			
Aspirador robot água e pó - capacidade mínima 20 litros – marca de referência WAPP	36,00	un			
Lava-jato, pressão mínima de 1500 libras – marca de referência WAPP	2,00	un			
Bomba d'água, tipo submersa, Hman. 26 mca, Ø 2"	2,00	un			
Escada com 6 degraus	36,00	un			
Escada com 6 metros de extensão, de abrir, em alumínio	6,00	un			
Aspersor móvel para irrigação	36,00	un			
Balancim ou cadeirinha	2,00	un			
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
Luva de borracha cano médio	54,00	par			
Luva de raspa cano médio sem reforço	3,00	par			
Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela	3,00	un			
Máscara filtradora descartável	6,00	un			
Bota de borracha cano médio na cor preta	3,00	par			
PREÇO TOTAL MENSAL					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

VII – TREINAMENTO

TREINAMENTO E CURSOS DE ATUALIZAÇÃO (VALOR DO CURSO POR ANO / 12 MESES)	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Treinamento e cursos de atualização para todos os empregados conforme descrito no subitem 11.3.3 do Edital	1,00	mês		

VIII – OUTROS CUSTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...			
...			
...			
PREÇO TOTAL MENSAL			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio alimentação e auxílio-transporte).

VIII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual
Lucro	
IMPOSTOS	
ISS	
COFINS	
PIS/Pasep	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	



IX – DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que vistoriamos os locais e dependências onde serão executados os serviços, e conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos mesmos, de acordo com o exigido na alínea “e” do item 7.2 do Edital.

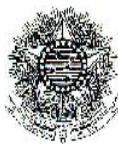
Declaramos conhecer e aceitar as disposições do Edital do presente Pregão, a cujas regras, condições e determinações esta proposta adere integralmente.

Local e Data

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

Brasília, 21 de junho de 2006.

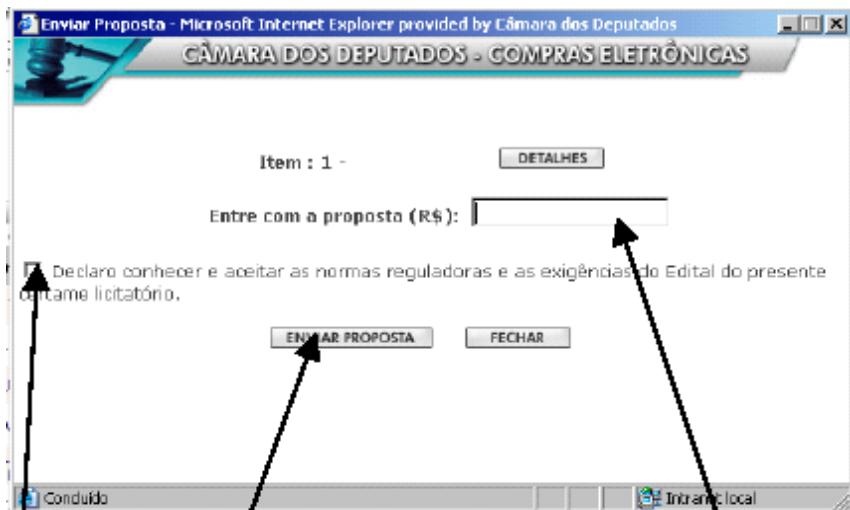
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 4

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



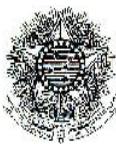
Informar o preço GLOBAL ANUAL oferecido para o ITEM, sem digitar vírgulas (,) e informando as casas decimais.
Exemplo: se o valor é **R\$ 4.303.120,45** digite **430312045**.

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta para o item.
declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 21 de junho de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 5

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,8%
5	1,2%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.....	1
2. DEIXAR DE:	
2.1 apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e dia.....	2
2.2. comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n.º 1, por dia de atraso.....	5
2.3. fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n.º 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia.....	2
2.4. substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e dia.....	1
2.5. apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.....	1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 152.451/05

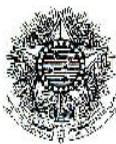
- | | |
|---|---|
| 2.6. cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência..... | 1 |
| 2.7. abrir as portas do bloco a moradores ou a pessoas autorizadas a nele ingressar, por ocorrência..... | 1 |
| 2.8. abrir porta da garagem para entrada de veículos utilizados por moradores, por ocorrência..... | 1 |
| 2.9. ligar ou desligar as lâmpadas nos horários determinados pela Câmara dos Deputados, por notificação do órgão fiscalizador..... | 1 |
| 2.10. controlar a entrada de água nos reservatórios, verificar o funcionamento das bombas de sucção e recalque e efetuar a leitura diária dos hidrômetros, por ocorrência..... | 5 |
| 2.11. receber correspondência destinada aos moradores do bloco ou de colocá-la no local apropriado, por ocorrência..... | 2 |
| 2.12. entregar, imediatamente, correspondência registrada e telegrama aos destinatários, por ocorrência..... | 4 |
| 2.13. manter fechadas as portas de entrada do bloco e/ou garagem, por ocorrência..... | 5 |
| 2.14. manter materiais e equipamentos necessários à manutenção da limpeza e conservação dos blocos, por ocorrência..... | 5 |
| 2.15. utilizar o material ou produtos químicos adequados ou de acordo com a relação fornecida à Câmara dos Deputados, por ocorrência..... | 5 |
| 2.16. prestar assistência às pessoas em caso de acidentes que ocorrerem nos blocos ou áreas adjacentes, por ocorrência..... | 5 |
| 2.17. promover a desocupação e restituição de área cedida para acomodação de seus empregados, por dia..... | 5 |
| 2.18. fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos blocos, por ocorrência..... | 1 |
| 2.19. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos blocos funcionais da Câmara dos Deputados, por ocorrência..... | 2 |
| 2.20. cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.....	2
2.21. mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência.....	2
2.22 executar, dentro do prazo, as tarefas constantes do caderno de Especificação, por ocorrência:	
I) eventuais, diárias, por tarefa.....	1
II) semanais, por tarefa.....	2
III) trimestrais, por tarefa.....	3
IV) semestrais, por tarefa.....	4
2.23. submeter à aprovação do órgão fiscalizador relação dos produtos a serem utilizados na limpeza, conservação, desinfecção, desodorização, adubação e controle fitossanitário, por ocorrência.....	2
2.24. atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviço extraordinários, por ocorrência.....	2
3. permitir o acesso de estranhos às dependências do bloco, sem prévia autorização, por ocorrência.....	5
4. permitir a permanência, na garagem, de veículos de estranhos, sem prévia autorização, por ocorrência.....	5
5. prestar informação sobre morador ou seus familiares, sem prévia autorização, por ocorrência.....	5
6. manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado/dia.....	4
7. usar saneantes domissanitários, defensivos e outros produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente, por ocorrência.....	5
8. interromper a realização dos serviços de limpeza e conservação, por ocorrência e por dia de paralisação.....	5
9. CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
9.1. descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.....	1
9.2. não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado.....	1



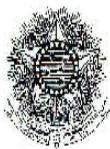
**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 152.451/05

- | | |
|--|----------|
| 9.3 não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado..... | 1 |
| 9.4. manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado..... | 2 |
| 9.5. deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou Contrato, por empregado..... | 5 |
| 9.6. deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência..... | 5 |
| 9.7. fornecer com atraso ou não fornecer vale-transporte aos seus empregados, ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou locado), por dia..... | 2 |
| 9.8. fornecer com atraso, ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia..... | 2 |
| 9.9. deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação... | 4 |
| 9.10. deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia..... | 5 |

Brasília, 21 de junho de 2006.

**José Martinichen Filho
Pregoeiro**



ANEXO N.º 6

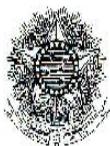
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

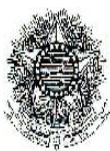
- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília-DF, 21 de junho de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

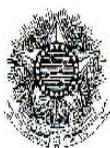


ANEXO N.º 7

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

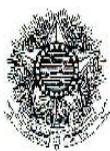
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
01.00.00	MÃO DE OBRA (QUANTIDADE REAL MENSAL)						
01.01.00	MÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSAS [Nº DE PESSOAS X SALÁRIO DA CATEGORIA]						
01.01.01	Encarregado geral	1,00	un	1.622,18	1.622,18		
01.01.02	Porteiro	36,00	un	811,08	29.198,88		
01.01.03	Porteiro (Inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 h reais/mês)	36,00	un	902,51	32.490,36		
01.01.04	Garagista	36,00	un	811,08	29.198,88		
01.01.05	Garagista (Inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 h reais/mês)	36,00	un	902,51	32.490,36		
01.01.06	Servente	57,00	un	540,72	30.821,04		
01.01.07	Servente especial (inclusive adicional de hora extra de 100 % sobre 42,80 h reais/mês) - vide observação	18,00	un	210,58	3.790,44		
01.02.00	LEIS SOCIAIS [SEM O 13º SALÁRIO]						
01.02.01	Leis Sociais	56,85	%	159.612,14	90.739,50		
01.03.00	13º SALÁRIO						
01.03.01	13º Salário	1,00	mês	13.301,01	13.301,01		
01.03.02	Encargos Sociais sobre o 13º salário	36,30	%	13.301,01	4.828,27	268.480,92	268.480,92
02.00.00	BENEFÍCIOS (QUANTIDADE REAL MENSAL) - VIDE OBSERVAÇÃO						
02.01.00	ALIMENTAÇÃO [(Nº TOTAL DE PESSOAS X DIAS TRABALHADOS) X PREÇO REAL]						
02.01.01	Auxílio alimentação	3.808,00	un	9,00	34.272,00		
02.02.00	TRANSPORTE [PARA AS PESSOAS QUE GANHAM MENOS QUE R\$2.493,33 REAIS POR MÊS]						
02.02.01	Vale transporte região do entorno (CONSIDERANDO QUE 25% DAS PESSOAS MORAM NO ENTORNO)	1.904,00	un	3,00	5.712,00		
02.02.02	Vale transporte cidades satélites (CONSIDERANDO QUE 70% DAS PESSOAS	5.331,20	un	3,00	15.993,60		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

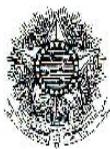
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
	MORAM NAS CIDADES SATÉLITES)						
02.02.03	Vale transporte plano piloto (CONSIDERANDO QUE 5% DAS PESSOAS MORAM NO PLANO PILOTO)	380,80	un	2,00	761,60		
02.02.04	Vale transporte rodoviária - asa sul/norte (CONSIDERANDO QUE SOMENTE 30% DAS PESSOAS USUÁRIAS PRECISAM DESSE VALE)	2.284,80	un	1,50	3.427,20		
02.02.05	Desconto dos vales transportes de acordo com o Edital	-6,00	%	159.612,14	-9.576,73		
02.03.00	TREINAMENTO E CURSOS DE ATUALIZAÇÃO (VALOR DO CURSO POR ANO / 12 MESES)						
02.03.01	Treinamento e cursos de atualização para todos os empregados conforme descrito no subitem 11.3.3 do Edital	1,00	mês	1.010,00	1.010,00	51.599,67	320.080,59
03.00.00	UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL)						
03.01.00	PORTEIROS E GARAGISTAS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]						
03.01.01	Uniforme composto de: camisa social, calça social, meia social, gravata, sapato e cinto - conforme edital de licitação	48,00	cj	126,30	6.062,40		
03.02.00	SERVENTES [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]						
03.02.01	Uniforme para serventes em geral - conforme edital de licitação	19,00	cj	63,50	1.206,50		
03.03.00	ENCARREGADO GERAL [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO (4)/12 MESES) X PREÇO REAL]						
03.03.01	Uniforme para encarregado geral - conforme edital de licitação	0,33	cj	63,50	21,17	7.290,07	327.370,66
04.00.00	EQUIPAMENTOS (QUANTIDADE REAL ANUAL)						
04.01.00	EQUIPAMENTOS GERAIS (QUANTIDADE REAL ANUAL X VALOR DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO MENSAL)						
04.01.01	Enceradeira industrial, média, referência Bandeirantes (443 mm) Tipo C-45 Potência 1.1/3 HP ou similar	36,00	un	32,50	1.170,00		
04.01.02	Aspirador robot água e pó - capacidade mínima 20 litros - referência WAPP ou similar	36,00	un	6,25	225,00		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

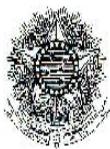
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
04.01.03	Lava-jato, pressão mínima de 1500 libras - referência WAPP ou similar	2,00	un	22,50	45,00		
04.01.04	Bomba d'água, tipo submersa, Hman. 26 mca, Ø 2"	2,00	un	7,50	15,00		
04.01.05	Escada com 6 degraus	36,00	un	1,75	63,00		
04.01.06	Escada com 6 metros de extensão, de abrir, em alumínio	6,00	un	9,68	58,08		
04.01.07	Aspersor móvel para irrigação	36,00	un	0,38	13,68		
04.01.08	Balancim ou cadeirinha	2,00	un	100,00	200,00	1.789,76	329.160,42
05.00.00	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) (QUANTIDADE REAL MENSAL)						
05.01.00	EPI'S DIVERSOS (QUANTIDADE REAL MENSAL X PREÇO REAL)						
05.01.01	Luva de borracha cano médio	54,00	par	3,52	190,08		
05.01.02	Luva de raspa cano médio sem reforço	3,00	par	3,30	9,90		
05.01.03	Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela	3,00	un	12,76	38,28		
05.01.04	Máscara filtradora descartável	6,00	un	0,53	3,17		
05.01.05	Bota de borracha cano médio na cor preta	3,00	par	30,80	92,40	333,83	329.494,25
06.00.00	MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA (QUANTIDADE REAL MENSAL)						
06.01.00	CARÁTER NÃO DURÁVEL (QUANTIDADE REAL MENSAL X PREÇO REAL)						
06.01.01	Ácido muriático	9,00	lt	1,73	15,57		
06.01.02	Água sanitária	72,00	lt	0,44	31,68		
06.01.03	Álcool 96 %	18,00	lt	1,38	24,84		
06.01.04	Desodorizante Bom Ar ou similar (frasco 440 ml)	36,00	un	5,10	183,60		
06.01.05	Lã de aço	45,00	kg	1,87	84,15		
06.01.06	Cera líquida	648,00	lt	1,07	693,36		
06.01.07	Desinfetante eucalipto (frasco 750 ml)	48,00	un	0,60	28,80		
06.01.08	Desinfetante concentrado	360,00	lt	0,82	295,20		
06.01.09	Detergente líquido (frasco 500 ml)	18,00	un	0,73	13,14		
06.01.10	Flanela em peças	90,00	un	0,30	27,00		
06.01.11	Limpa vidros (frasco com 500 ml)	18,00	un	0,50	9,00		
06.01.12	Lustra móveis (frasco com 200 ml)	126,00	un	1,02	128,52		
06.01.13	Pasta cristal (pote com 500	18,00	un	1,28	23,04		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
	gramas)						
06.01.14	Papel higiênico	1.080,00	un	0,29	313,20		
06.01.15	Pano de copa	18,00	un	1,03	18,54		
06.01.16	Saco de pano para limpeza	72,00	un	1,07	77,04		
06.01.17	Sabão líquido concentrado	324,00	lt	0,79	255,96		
06.01.18	Saco plástico 40 lts	360,00	un	0,07	25,20		
06.01.19	Saco plástico 100 lts	540,00	un	0,16	86,40		
06.01.20	Sabão de coco	18,00	un	0,30	5,40		
06.01.21	Sabão em pó	9,00	kg	3,12	28,08		
06.01.22	Sapólio em pedra (unidade de 200 gramas)	54,00	un	1,44	77,76		
06.01.23	Vaselina líquida	36,00	lt	4,80	172,80		
06.01.24	Disco removível 443 mm	18,00	un	9,00	162,00		
06.01.25	Escova de brilho Ø 380 mm	18,00	un	10,14	182,52		
06.01.26	Escova de nylon Ø 380 mm	18,00	un	15,66	281,88		
06.01.27	Areia para cinzeiro (lata 18 lts)	0,16	m3	140,00	22,40		
06.01.28	Removedor para piso	18,00	lt	2,77	49,86		
06.01.29	Veneno para baratas (frasco com 300 ml)	9,00	un	22,80	205,20		
06.01.30	Saco descartável AP-42	18,00	un	8,40	151,20		
06.01.31	Saco nylon AP-42	18,00	un	8,40	151,20		
06.01.32	Creolina (unidade de 750 ml)	12,00	un	3,12	37,44	3.861,98	333.356,23
07.00.00	MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA CARÁTER DURÁVEL (QUANTIDADE REAL MENSAL)						
07.01.00	CARÁTER DURÁVEL (QUANTIDADE REAL MENSAL X PREÇO REAL)						
07.01.01	Balde de plástico capacidade 12 litros	18,00	un	10,00	180,00		
07.01.02	Balde de plástico capacidade 18 litros	18,00	un	11,00	198,00		
07.01.03	Balde de plástico capacidade 50 litros	18,00	un	22,50	405,00		
07.01.04	Desentupidor de vaso com cabo	9,00	un	2,65	23,85		
07.01.05	Espanador	3,00	un	3,68	11,04		
07.01.06	Espátula	0,67	un	3,14	2,09		
07.01.07	Extensão elétrica de 20 metros	3,00	un	46,00	138,00		
07.01.08	Pá para lixo em aço galvanizado	9,00	un	1,47	13,23		
07.01.09	Rodo de 40 cm com cabo	18,00	un	1,60	28,80		
07.01.10	Rodo de 60 cm com cabo	18,00	un	2,86	51,48		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 152.451/05

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
07.01.11	Vassoura de pêlo 40 cm	18,00	un	2,19	39,42		
07.01.12	Vassoura de pêlo 60 cm	18,00	un	2,90	52,20		
07.01.13	Vassoura de piaçava	36,00	un	2,62	94,32		
07.01.14	Vassourinha para vaso sanitário	18,00	un	0,92	16,56	1.253,99	334.610,22
08.00.00	FERRAMENTAS (QUANTIDADE REAL MENSAL)						
08.01.00	FERRAMENTAS DIVERSAS (QUANTIDADE REAL MENSAL X PREÇO REAL)						
08.01.01	Rastelo 14 dentes com cabo	3,00	un	5,50	16,50		334.610,22
08.01.02	Carrinho de mão com pneu e câmara de ar	3,00	un	60,50	181,50		334.610,22
08.01.03	Mangueira cristal Ø 3/4" com esguicho e 60 metros de comprimento	3,00	un	198,00	594,00		334.610,22
08.01.04	Varas telescópicas para limpeza em cobogós	0,50	un	176,00	88,00	880,00	335.490,22
09.00.00	CUSTO MENSAL	1,00	mês	335.490,22	335.490,22	335.490,22	335.490,22
10.00.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - BDI	15,00	%	335.490,22	50.323,53	50.323,53	50.323,53
11.00.00	VALOR MENSAL	1,00	mês	385.813,75	385.813,75	385.813,75	385.813,75
12.00.00	VALOR ANUAL	12,00	mês	385.813,75	4.629.765,04	4.629.765,04	4.629.765,04
	VALOR GLOBAL ANUAL						4.629.765,04

OBSERVAÇÕES:

NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS POR CATEGORIA PARA EFEITO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Encarregado Geral: 22 dias; Porteiro: 15,5 dias

Garagista: 15,5 dias; Servente: 26 dias; Servente especial: 4 dias

PARA EFEITO DE CÁLCULO DO SALÁRIO DO SERVENTE ESPECIAL

Nº de domingos no mês: 365 dias / 12 meses / 7 dias = 4,35 domingos por mês

Nº de feriados não coincidentes com o domingo = 1 feriado por mês

Nº de horas trabalhadas por mês = 5,35 x 8 horas por dia = 42,80 horas por mês

Brasília, 21 de junho de 2006

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N.º 8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo conservação e limpeza das áreas adjacentes aos edifícios, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 32/06;
 - c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____ / ____ / ____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, observado o disposto no Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, bem como no Título 07 do Anexo nº 01 ao mesmo Edital.

Parágrafo segundo – Os salários descritos no item 11.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 correspondem ao mês de janeiro/06, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente aos dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente ao número de dias trabalhados, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, observado o disposto no subitem 4.3.3 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no Título 07 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes horários, observadas as jornadas e os intervalos para repouso e refeição fixados em lei:

- a) portaria: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso;
- b) limpeza e conservação: de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, e aos sábados das 8h às 12 horas;
- c) manutenção da limpeza aos domingos e feriados: das 7h às 16 horas;
- d) garagem: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso.

Parágrafo único – O encarregado geral deverá cumprir horário de trabalho definido pela CONTRATADA, de acordo com a responsabilidade própria da função e respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em numerais e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$
2. Adicionais previstos em lei	R\$
3. Encargos Sociais (____ %)	R\$
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____ %)	R\$

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$

8. Despesas com 13º salário.....	R\$
- 13º salário	R\$
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$
- taxa de administração incidente (____ %)	R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O ressarcimento referente ao Auxílio-alimentação dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados, ao custo estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplicar-se-á o previsto no item 11.14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo oitavo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo nono – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo décimo segundo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo terceiro – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no item 14.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Sétima somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (em numerais e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF nº 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 21 de junho de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro